



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2021/2024

DECRETO Nº. 8.117

Dispõe sobre a continuidade das atividades remotas e assistidas com aulas não presenciais nos estabelecimentos escolares de educação básica, respeitando os limites impostos pelo risco de surto do novo Coronavírus, causador da COVID-19, no Município de São Lourenço e contém outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do Art. 88, combinado com o inciso II do Art. 155, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como as disposições constantes na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual trata das medidas para o enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19; **considerando** que os Municípios, nos termos do artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal, tem autonomia constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local, podendo inclusive suplementar a legislação federal e estadual; **considerando** a deliberação do Comitê Extraordinário do COVID-19 nº. 89/2020, do dia 23 de outubro de 2020, onde o Governo do Estado de Minas Gerais divulgou que as cidades das microrregiões que estiverem na Onda Verde do Programa Minas Consciente poderão reabrir suas escolas a partir de 05 de outubro, o que gerou de imediato insegurança e dúvidas na população e que referida deliberação concede autonomia ao município; **considerando** que em razão da autonomia municipal compete ao município estabelecer seus próprios protocolos com base em critérios sanitários voltados à realidade local; **considerando** que as decisões sobre tal pauta foram analisadas pelo Comitê Municipal, que efetuou criteriosa análise, assim como por parte das autoridades sanitárias, conjuntamente com a equipe da Secretaria Municipal de Educação, corroborada pela análise jurídica necessária; **considerando** a recente pesquisa realizada pela UNDIME – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação que, com a maioria dos membros, decidiu pela postergação do retorno presencial das aulas e atividades escolares; **considerando** a preocupação de que o retorno das aulas nas redes de ensino poderia afetar diretamente os indicadores relacionados à pandemia da COVID-19, bem como a necessidade de preservar a vida e a saúde dos munícipes; **considerando** que cabe ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas, por prazo indeterminado, as aulas presenciais na educação básica, educação infantil, ensino fundamental e ensino médio nas redes públicas municipal e estadual e privadas no município de São Lourenço/MG.

Parágrafo Único. O prazo estabelecido no caput do presente artigo poderá ser suspenso caso haja recomendações sanitárias e protocolos seguros com a capacidade de manter a prevenção e efetivo combate à COVID-19.



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2021/2024**

DECRETO N.º 8.117

Folha 02

Art. 2º. Ficam mantidas as aulas tele presenciais e o ensino remoto em todas as unidades da educação básica.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 05 de janeiro de 2021.

Walter José Lessa
Prefeito Municipal

Paulo Fernando de Oliveira Dias
Secretário Municipal de Governo